



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.703, DE 2023

(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Altera o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar o estabelecimento de convênio com o mesmo objeto, quando houver obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2323/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **VICENTINHO JÚNIOR (PP-TO)**

Apresentação: 27/09/2023 14:00:04,543 - MESA

PL n.4703/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Altera o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para vedar o estabelecimento de convênio com o mesmo objeto, quando houver obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
184.

Parágrafo único. Fica vedado à Administração Pública federal estabelecer convênios com os demais entes da Federação, com o mesmo objeto, quando houver obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos e entidades da administração pública federal podem estabelecer convênios com os demais entes da federação com objetivo de transferir recursos financeiros a serem utilizados na execução de um objetivo comum. Trata-se de transferências voluntárias, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que não decorrem de determinação constitucional ou legal.

O art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), estabelece a aplicação das disposições



* C D 2 3 9 7 4 5 5 5 2 8 0 0 *

desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Entendemos por bem incluir parágrafo único a este dispositivo para vedar a celebração de convênios entre a administração pública federal e demais entes da federação, com o mesmo objeto, quando o ente possuir obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados.

A medida tem por objetivo incentivar a implementação de medidas saneadoras por parte dos entes federados com o objetivo de se evitar que obras e serviços de engenharia sejam paralisados ou inacabados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



Deputado VICENTINHO JÚNIOR



* C D 2 2 3 9 7 4 5 5 5 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.133, DE 01 DE
ABRIL
DE 2021
Art. 184**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133>

FIM DO DOCUMENTO